



Ano: 27 / Número: 2084

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



16 de Agosto de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

Salão Nacional de Fotografia recebe inscrição até sábado



Divulgação / SECOM

Termina neste sábado (18) o prazo para que fotógrafos profissionais e amadores de todas as idades se inscrevam para participar do 10º Salão Nacional de Fotografia de Sorocaba, que tem como tema “Belezas da sua cidade”. A inscrição é gratuita e deve ser feita pelo e-mail salaonacional@grupoimagem.org.br.

Realizado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo (Secultur), e pelo Grupo Imagem Núcleo de Fotografia e Vídeo de Sorocaba, a ação visa estimular o interesse pela fotografia em todas as suas formas, seja ela digital ou analógica, e apresentar à população as obras selecionadas para assim divulgar as belezas das cidades brasileiras.

O Salão Nacional de Fotografia ocorrerá de 31 de agosto a 14 de

setembro em espaços públicos de Sorocaba. Nesta edição, o projeto homenageará o saudoso fotógrafo Paulo Roberto Lipparotti, morador de Sorocaba desde 1962 e uma referência aos profissionais da área.

Os participantes podem registrar os tradicionais pontos turísticos de seu município até aqueles lugares escondidos, que poucas pessoas conhecem, assim como cultura, costumes, tradições e seus habitantes. As fotos podem ser coloridas ou em preto e branco.

Cada participante poderá concorrer com até seis fotografias em formato digital, no tamanho 30 x 45 cm, com resolução mínima de 5 Mb, e o nome do arquivo deverá ser escrito da seguinte forma NOME_SOBRENOME_DATA (nome e sobrenome do fotógrafo e a data referente ao dia que a

foto foi tirada), sob pena de desclassificação.

As obras inscritas serão submetidas à comissão de seleção composta por três fotógrafos profissionais, renomados de Sorocaba e região, cujas decisões serão definitivas e irreversíveis. Todos os participantes selecionados para o Salão Nacional de Fotografia receberão certificado de participação.

Para se inscrever, os fotógrafos devem preencher devidamente a ficha de inscrição, que está disponível no site www.grupoimagem.org.br. Em seguida, deve enviar junto com as fotos devidamente identificadas para o e-mail salaonacional@grupoimagem.org.br. Mais informações pelos telefones (15) 3211-1143 ou (15) 3211-0578.

TAÇA CIDADE DE SOROCABA

Divulgação / SECOM



A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Semes) marcou para domingo (19), a primeira rodada da fase de classificação da Taça Cidade de Sorocaba, a principal divisão do futebol varzeano de nossa região. Serão seis jogos, todos disputados às 10h30 e apitados pelos juizes da Associação Sorocabana de Árbitros (ASA). Nessa etapa da competição se classificam a fase seguinte as quatro melhores de cada grupo, com as duas piores do grupo sendo rebaixadas a Taça Palácio dos Tropeiros do ano que vem.

PASSEIO CULTURAL

Divulgação / SECOM



Nesta sexta-feira (17), às 15h, a população terá a oportunidade de participar de um passeio cultural e conhecer histórias e curiosidades da Igreja de Sant'Ana e o Mosteiro de São Bento. A visita será comandada pelo historiador José Rubens Incao.

Promovida pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Secultur), a atividade integra o projeto Passeios Culturais da Biblioteca Infantil Municipal “Renato Sêneca de Sá Fleury”, e faz parte da programação em comemoração aos 364 anos da fundação da cidade (15 de agosto).

SELC**Secretaria de Licitações e contratos****TERMO ADITIVO DE CONTRATO****Processo:** CPL nº 967/2017**Contrato:** SIM nº 188/2018**Modalidade:** Pregão Presencial nº 157/2017**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CESTO AÉREO ISOLADO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**Contratante:** Prefeitura de Sorocaba**Contratada:** AMAZÔNIA AMBIENTAL - CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**Assunto:** Fica alterado o Anexo I do Edital, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "a" passando os horários definidos conforme segue:

Item	Descrição	Horário de trabalho (turno)	Qtde de horas/mês
01	Locação de caminhão com cesto aéreo isolado conforme especificação acima, de segunda a sexta-feira.	12:30 as 21:30	176
02	Locação de caminhão com cesto aéreo isolado conforme especificação acima, de segunda a sexta-feira.	07:00 as 16:00	308
		22:00 as 06:00	

Obs.: No "item 2", referente às sextas-feiras, o veículo entrará trabalhar as 22:00h e seu turno terminará no sábado às 6:00h.**Camila Fernanda de Paula****Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras****TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO****Processo:** CPL nº 1081/2017**Contrato:** SIM nº 476/2018**Modalidade:** Pregão Presencial nº 171/2017**objeto:** Registro de preço para limpeza e controle de manejo de aves/pombos em unidades da Secretaria da Educação.**Contratante:** Prefeitura de Sorocaba**Contratada:** Biovetor Serviços Ltda.**Assunto:** Fica por meio deste termo retificada a cláusula 3.5.1 do Compromisso celebrado em 03/07/2018, passando a ter a seguinte redação: "3.5.1.Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (VISA) para o CNAE 8122-2/00."**Camila Fernanda de Paula****Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras****DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES****PROCESSO:** CPL nº 1081/2017**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 171/2017**OBJETO:** COMPROMISSO PARA LIMPEZA E CONTROLE DE MANEJO DE AVES/POMBOS EM UNIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SOROCABA**CONTRATADA:** BIOVETOR SERVIÇOS LTDA**Item 1:** INSTALAÇÃO DE TELAS DE PVC**- Preço unitário:** R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).**- Quantidade:** 8.000 (oito mil) metros**Item 2:** INSTALAÇÃO DE TELAS GALVANIZADAS**- Preço unitário:** R\$ 10,00 (Dez Reais).**- Quantidade:** 5.000 (cinco mil) metros**Item 3:** INSTALAÇÃO FIOS TENSIONADOS**- Preço unitário:** R\$ 5,00 (Cinco Reais).**- Quantidade:** 5.000 (cinco mil) metros**Item 4:** INSTALAÇÃO DE ESPÍCULAS**- Preço unitário:** R\$ 5,63 (Cinco Reais, Sessenta e Três Centavos).**- Quantidade:** 8.000 (oito mil) metros**Item 5:** DEDETIZAÇÃO**- Preço unitário:** R\$ 5,00 (Cinco Reais).**- Quantidade:** 5.000 (cinco mil) metros**Item 6:** LIMPEZA DOS LOCAIS**- Preço unitário:** R\$ 4,99 (Quatro Reais, Noventa e Nove Centavos).**- Quantidade:** 5.000 (cinco mil) metros**CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA****SEÇÃO DE PREGÕES**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Divisão de Contratos, comunica com referência ao Pregão Presencial 99/2017 – CPL 609/2017, destinada a Prestação de Serviços de Motofrete para Transporte de Materiais Biológicos que o recurso administrativo apresentado pela empresa Daniel Ferreira da Silva ME, visando à reconsideração diante da penalidade de multa, foi analisado pela Sra. Secretária da Saúde, que decidiu não acolher os argumentos e manter a penalidade aplicada. Sorocaba, 13 agosto de 2018. Camila Fernanda de Paula - Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2018 - CPL Nº 471/2018 destinado ao FORNECIMENTO DE FRALDAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - ABERTURA DIA 27/08/2018 às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 731878 - fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 13 de agosto de 2018. Évelyn de Oliveira Moraes Feliciano - Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.****PROCESSO:** CPL nº. 299/2018.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº. 080/2018**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – LOTES 04 E 05.**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SOROCABA.**CONTRATADA:** SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**VALOR:** R\$ 75.890,00 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa Reais).**DOTAÇÃO:** 180100.3.3.90.30.09.10.301.1001.2107.**CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA****SEÇÃO DE PREGÕES**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2018 - CPL Nº. 0298/2018, destinado a CONFECÇÃO DE PANFLETAOS E FOLDERS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA. REABERTURA DIA 30/08/2018 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 732189 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 14 de Agosto de 2018. Stéfani Pereira Delis– Pregoeira.

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

4º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Eloy de Oliveira–Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba**Prefeito**

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**Trabalho e Renda**

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFFERSON GONZAGA

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 121/2018.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 03/2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCUDO DE PROTEÇÃO ANTI-TUMULTO E BALÍSTICO NÍVEL III A.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA
VALOR: R\$ 15.560,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
DOTAÇÃO: 130100.4.4.90.52.24.06.181.8002.2019
CINTIA APARECIDA ANTUNES MORGAN
SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 464/2018.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2018.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA DE VACINAS DA MARCA INDREL PERTENCENTE À UBS VILA HORTÊNCIA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: MEDIAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME
VALOR: R\$ 1.182,00 (MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.17.10.301.1001.2079.
CINTIA APARECIDA ANTUNES MORGAN
SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL nº 96/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – RDC ÁGUA VERMELHA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR: R\$ 220.621,00 (Duzentos e Vinte Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais).
VIGÊNCIA: 1 (um) mês
DOTAÇÃO: 190100.4.4.90.51.92.15.122.5001.2019.
Marcelo Trontino
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SIAS

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BALANÇETE 07/2018
PERÍODO - JULHO/2018

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DIR.CRIANCA ADOL. C/C 34.677 - 2 (758)				
29/06/2018	Saldo	R\$ 1.045.667,81			
03/07/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 514,73	
04/07/2018	Transferência recebida			R\$ 300,00	
06/07/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 128,79	
08/07/2018	Bord.105362-SHOW BIZZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		R\$ 1.632,82		
13/07/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 56,11	
13/07/2018	Bord. 105387 - ASSOCIACAO BETHEL CASAS LARES		R\$ 5.800,00		
13/07/2018	Bord. 105387 - ASSOCIACAO DOM LUCIANO		R\$ 3.850,00		
13/07/2018	Bord. 105387 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER-CIM		R\$ 4.900,00		
13/07/2018	Bord. 105387 - INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS		R\$ 5.500,00		
13/07/2018	Bord. 105387 - LAR CASA BELA		R\$ 5.900,00		
13/07/2018	Bord. 105387 - LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE		R\$ 5.966,50		
17/07/2018	Depósito Online			R\$ 400,00	
18/07/2018	Ordem Bancária			R\$ 191.961,78	
20/07/2018	Bord. 105439 - ACAO COMUNITARIA INHAYBA		R\$ 5.100,00		
20/07/2018	Bord. 105439 - LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA		R\$ 4.792,30		
20/07/2018	Bord. 105434 - AMAS - ASS.AMIGOS AUTISTAS DE SOROCABA		R\$ 6.000,00		
20/07/2018	Bord. 105434 - ASSOCIACAO BOM PASTOR		R\$ 12.027,01		
20/07/2018	Bord. 105434 - CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS		R\$ 4.210,00		
20/07/2018	Bord. 105434 - CENTRO SOCIAL SAO JOSE		R\$ 25.817,60		
20/07/2018	Bord. 105434 - GRUPO PESQUISA/ASSIST.CANCER INFANTIL		R\$ 4.981,51		
20/07/2018	Bord. 105434 - SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS		R\$ 5.719,75		
23/07/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 64,88	
26/07/2018	Resgate Depósito Judicial			R\$ 153,65	
31/07/2018	TED-Crédito em Conta			R\$ 472,27	
31/07/2018	Rend. Aplic. Julho/2018			R\$ 5.393,64	
	TOTAL GERAL	R\$ 1.045.667,81	R\$ 102.197,49	R\$ 199.445,85	R\$ 1.142.916,17

Ursula Jacinto Medeiros
PRESIDENTE

Tiago Pedro Correa
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Ana Letícia Prohaska de Moraes
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

Braz José dos Santos Maciel
Chefe da DFAP

Cleoneice Faria dos Santos Pereira
Chefe da SFPU

Jeferson Gonzaga
Secretário da Segurança e Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS

RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 DE 2018

PARA COLABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS PREPARAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO, PARA 750 ADOLESCENTES E JOVENS ENTRE 14 A 23 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO
1º	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA	6,5
DESCLASSIFICADA	ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR	4,0

Em razão do atraso de 04 horas na publicação desta classificação preliminar, por questões técnicas, fica o referido período acrescido ao prazo de interposição de recursos contra o resultado preliminar, devendo qualquer recurso ser interposto entre as 08h00min do dia 14/08/2018 até às 12h00min do dia 21/08/2018. Neste sentido, fica igualmente prorrogado o prazo para a homologação, que poderá ocorrer até o dia 22/08/2018.

Sorocaba, 13 de agosto de 2018.

Comissão de Seleção

Angela Patricia Nogueira Domingues
Cristiane Aparecida Scolari
Jefferson Sergio Calixto
Luciana dos Santos Ferreira
Maurício José Barisson

SEDU

Secretaria da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE ATO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU nº 01/2018**

PROCESSO: Processo Administrativo nº 14.273 / 2018
ASSUNTO: Qualificação de OS's, na área de Educação, no âmbito do município de Sorocaba
INTERESSADO: Instituto de Educação e Saúde José de Anchieta
DECISÃO: Recurso Indeferido.
Centro de Referência em Educação, em 14 de Agosto de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário Municipal da Educação

SESDEC

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

Secretaria da Segurança e Defesa Civil
Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas
Seção de Fiscalização de Permissão de Uso

EDITAL Nº 05 /2018

Notificação: 197/2018 – SFPU

Pelo presente edital, fica o Srº Gilberto Menis, cientificado da revogação do Decreto nº 22.939 de 24/07/2017, que concedeu permissão de uso de bem público a título precário localizado a Rua Luigi Brunetti nº 199 – Jardim Celeste, ocorrida por meio do Decreto nº 23.913 de 24/07/2018. Diante da recusa do recebimento da notificação nº 197/2018 – SFPU, deverá, após a publicação do presente edital, de imediato, deixar a área pública livre de cercas, bens ou pessoas, caso esta esteja ocupada, sob pena de ações de medidas cabíveis.

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1232/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar o Sr. FABRINO BELARMINO (CPF: 161.791.048/16) que em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 021.783-8/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada Rua: Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 16 (dezesesseis) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1233/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. RENATA SANTOS SILVA (CPF: 410.427.758/42) que em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 015.922-0/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada Rua: Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 16 (dezesesseis) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1234/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 353.779.758/39) que em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 017.976-4/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada Rua: Souza Pereira nº 448 – Térreo – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 16 (dezesesseis) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1235/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a convocação do grupo familiar da Sra. ELIZANGELA DA SILVA PONTANI (CPF: 296.592.788-37) para o comparecimento na data informada no artigo 2º para assinatura do contrato.

Art. 2º O contrato deverá ser assinado na Agência do Banco do Brasil localizada na Rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 321 – Vila Santa Rita, nos dias 17/08/2018 (6ª feira), das 10:00 às 16:00 ou 20/08/2018 (2ª feira), das 10:00 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 1º Não será realizada a assinatura de contrato em dia e horário diferentes aos informados no artigo 2º.

Art. 3º No dia da assinatura do contrato, a candidata e seus respectivos cônjuge/companheiro, se houver, deverá comparecer portando R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.

§ 1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 4º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§ 1º Os procuradores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F.

Art. 5º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que curatelados deverão comparecer com os seus respectivos curadores e deverão portar a curatela original.

§ 1º Os curadores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F.

Art. 6º No dia da assinatura de contrato, a equipe do Banco do Brasil entregará termo com autorização/agendamento para entrega das chaves e data da mudança ao beneficiário e, a partir desta data, será dada a posse do imóvel para o morador e o interessado se tornará responsável pelo imóvel.

Art. 7º Após a assinatura do contrato e a entrega das chaves, a mudança deverá se dar de forma imediata, uma vez que a posse do imóvel para o morador já se concretizou.

Art. 8º Após definida a data da entrega de chaves e mudança, caberá ao Banco do Brasil informar a Prefeitura (através da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária) a referida data para que a equipe social oriente os síndicos sobre o que foi acordado.

Art. 9º Caberá à/ao interessada/o dirigir-se ao SAAE e à CPFL para verificar a situação da ligação de água/ esgoto e energia elétrica dos imóveis e, assim, tomar as providências necessárias para a regularização dessas ligações e tarifas em seus respectivos nomes.

Art. 10º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1236/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a exclusão do grupo familiar da Sra. MARISA PEREIRA (CPF: 081.789.208/75) / SOLON PEDRO DA SILVA (CPF: 048.138.538/03) da tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, em virtude do não atendimento à Resolução Sehab 1219/2018 (de 02/08/2018).

Art. 2º Informar que o (a) candidato (a) interessado (a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema deverá fazer a pesquisa tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do (a) cônjuge/companheiro, assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado (a) manter-se informado (a).

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1237/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. SOLANGE TEREZINHA DIAS (CPF: 020.798.758/09) que em virtude do requerimento apresentado, o Processo Administrativo nº 021.786-1/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada Rua: Souza Pereira nº 448 - Térreo - Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 16 (dezesseis) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção nos Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão

oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal "Município de Sorocaba" está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 16 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECID

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SOROCABA, 16 DE AGOSTO DE 2018.

Em atenção ao Inciso I do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, convidamos todos os cidadãos do município para participar de uma Reunião no Auditório do Salão de Vidro na Prefeitura de Sorocaba, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, no dia 24/08/2018 (sexta-feira) a partir das 18h, a fim de discutir prioridades de demandas da Administração Municipal, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019 (LOA 2019).

Marcelo Duarte Regalado

Secretário da Fazenda

Suélei Gonçalves

Secretária da Cidadania e Participação Popular

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

RESOLUÇÃO nº 11/2018

Ronald Pereira da Silva, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os fatos e termos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 13.228/2017-SAAE,

RESOLVE:

aplicar a prorrogação da suspensão preventiva por mais 30(trinta) dias a partir de 05 de agosto de 2018 ao servidor autárquico FELIPE AUGUSTO SBRISSE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, de acordo com o artigo 175, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Publique-se.

Sorocaba, 03 de agosto de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****(Processo nº 20.603/2008)****DECRETO Nº 23.960, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

(Institui o Comitê Intergestor Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê Intergestor com o objetivo de avaliar, monitorar, fiscalizar ações do Cadastro Único/Programa Bolsa Família,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intergestor do Cadastro Único/Programa Bolsa Família representado por coordenadores dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Igualdade e Assistência Social (SIAS);

II - Secretaria da Saúde (SES);

III - Secretaria da Educação (SEDU);

IV - Secretaria de Abastecimento e Nutrição (SEBAN).

Art. 2º Compete ao Comitê Intergestor:

I - articular ações de sensibilização com gestores municipais;

II - planejar, organizar e controlar informações relativas ao Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

III - avaliar e monitorar famílias em descumprimento de condicionalidades;

IV - desenvolver atividades de capacitação.

Art. 3º Ficam nomeados como coordenadores do Comitê Intergestor do Cadastro Único/Programa Bolsa Família, instituído no artigo 1º deste Decreto, os seguintes membros:

I - Cristiano Vaz - Secretaria de Igualdade e Assistência Social (SIAS);

II - Camila Cristina Galvan Costa Galero - Secretaria da Saúde (SES);

III - Luciane Rodrigues de Carvalho - Secretaria da Educação (SEDU);

IV - Gláucia Renata Albarossi - Secretaria de Abastecimento e Nutrição (SEBAN).

Art. 4º A função de Coordenador tem o objetivo de ser o interlocutor das ações do Cadastro Único/Programa Bolsa Família no órgão que representa, de forma que seja garantido o mínimo de 8 horas mensais para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros que comporão o Comitê instituído pelo presente Decreto não serão remunerados, sendo porém, suas funções consideradas de relevante interesse público.

DECRETOS

Art. 5º O Coordenador do Cadastro Único/Bolsa família deverá encaminhar até o mês de dezembro o plano de ação das atividades relativas ao Cadastro Único/ Programa Bolsa família do seu órgão representativo.

Parágrafo único. As atividades de cada Coordenador é decidida pelo Comitê Intergestor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 16.264, de 1 de setembro de 2008.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de agosto de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

CÍNTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.816/2015)

DECRETO Nº 23.961, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 21.933, de 9 de setembro de 2015, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 21.933, de 9 de setembro de 2015, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao SPORTING CLUBE APARECIDINHA, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.816/2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de agosto de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.839/2018)

DECRETO Nº 23.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

(Cria, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional, equipes de trabalho denominadas “Brigada Contra o Aedes Aegypti” para os fins que especifica e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico das Arboviroses e o aumento na ocorrência de casos autóctones nos últimos anos no Município, demonstrando a extrema importância e necessidade do controle de criadouros do mosquito Aedes Aegypti, vetor destas doenças;

CONSIDERANDO a possibilidade de novos surtos e epidemias de Arboviroses no Município de Sorocaba nos próximos anos, indicando a necessidade de adoção de medidas mais abrangentes para combate ao vetor, envolvendo todas as Secretarias do Governo Municipal, uma vez que o combate ao vetor envolve ações multissetoriais;

CONSIDERANDO que a exemplo do Governo do Estado de São Paulo, que fez editar o Decreto nº 62.130, de 29 de julho de 2016, há necessidade de cada próprio municipal ser vistoriado ao menos uma vez por semana por servidores responsáveis em identificar, remover e/ou tratar os criadouros do mosquito Aedes Aegypti para que se reduza a infestação do mosquito na cidade e conseqüentemente a possibilidade de transmissão das Arboviroses,

Decreta:

Art. 1º Ficam criadas, em todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional no Município de Sorocaba, equipes de trabalho denominadas “Brigada Contra o Aedes Aegypti”, composta por 3 (três) servidores que atuam no respectivo órgão a serem

designados por seus superiores hierárquicos.

§ 1º Caso as seções, divisões, e/ou repartições similares compartilhem uma mesma sala, o superior hierárquico poderá designar três servidores que se responsabilizam pelo ambiente como um todo.

§ 2º Caso as seções, divisões, e/ou repartições similares compartilhem um imóvel, cada setor deverá designar três servidores para se responsabilizarem pelo seu ambiente.

§ 3º As áreas comuns como estacionamento, sanitários, copa/cozinha, refeitório, entre outros, também deverão ser vistoriados, podendo haver revezamento entre os brigadistas designados que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 2º Compete às equipes:

I - vistoriar semanalmente, durante o ano todo, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito Aedes Aegypti;

II - identificar áreas da edificação como um todo que requerem um cuidado constante, por acumularem água de forma rotineira;

III - atuar de forma preventiva, tomando as providências para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

IV - divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

V - divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para prevenção das Arboviroses.

VI - registrar em formulário próprio e único a execução das vistorias semanais e as ações preventivas ou corretivas realizadas para fins de conferência.

§ 1º Além das atribuições previstas neste artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas no Anexo I deste Decreto, visando à eliminação de criadouros de mosquitos.

§ 2º Caberá à Área de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde garantir suporte técnico para dúvidas e orientações às equipes de trabalho para a execução das suas ações.

§ 3º Caberá ao Comitê Municipal de Arboviroses o acompanhamento da execução das vistorias por meio do controle dos formulários do inciso VI do artigo 2º deste Decreto.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais, de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas e corretivas de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como demais orientações e solicitações dadas pelo órgão municipal de Vigilância de Zoonoses.

Parágrafo único. No caso de imóveis desocupados, caberá ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º As funções de integrante da “Brigada Contra o Aedes Aegypti” não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de agosto de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Os servidores indicados para compor a “Brigada Contra o Aedes Aegypti” devem adotar as seguintes medidas para eliminar criadouros de mosquitos aonde estiverem lotados:

1. Aquários: Mantê-los tampados, telados ou com peixes que se alimentem de larvas (beta, guaru).

2. Armadilhas para formiga (vasilha com água, pneu cortado): Adicionar uma colher de sabão em pó para recipientes com até meio litro de água. Um copo de sabão para o pneu.

3. Baldes ou bacias sem uso diário: Mantê-los de boca para baixo, em local coberto e abrigados da chuva.

4. Bandejas de ar-condicionado: Instalar mangueira para drenar a água condensada na bandeja ou escovar com periodicidade.

5. Bandeja de geladeira com água parada: Retirar a bandeja, escovar e secar. Colocar detergente (duas a três colheres).

6. Bebedouros: Uma vez por semana escovar toda parte interna, os canaliculos internos e escovar o apoiador de copos. Retirar ovos grudados nas paredes.

7. Bromélias: Manter em local coberto e não jogar água em cima, molhar somente a terra. Ou substituir por outro tipo de planta, que não acumule água.

8. Cacos de vidro no muro: Quebrar os gargalos e fundos de garrafas ou colocar massa de cimento nos locais que acumulem água.

9. Caiaque e Canoas: Guardá-los secos em local coberto. Se precisarem ficar ao relento, guardá-los virados para baixo.

DECRETOS

10. Caixa d'água: Mantê-la sempre tampada e vedada, sem frestas, e limpar semestralmente. Proteger o ladrão com tela milimétrica (de 01mm).
11. Caixa de descarga sem tampa e sem uso diário: Vedar com plástico, aderido à caixa e fixado com fita adesiva. Acionar a descarga duas vezes por semana.
12. Calhas: Mantê-las sempre desentupidas e sem pontos de acúmulo de água (realizar limpeza periódica, poda de árvores para evitar acúmulo de folhas, e nivelamento adequado para evitar acúmulo de água).
13. Copo ou recipiente com água para o Santo ou Simpatia: Colocar uma colher de sabão em pó ou detergente.
14. Filtros ou potes de água: Mantê-los bem tampados, sem frestas.
15. Fosso de elevador: Verificar semanalmente se existe acúmulo de água, providenciando a drenagem. Tratar com uma caixa de sabão em pó;
16. Garrafas de vidro retornáveis ou outras, inclusive de plástico de utilidade para o responsável pelo imóvel: Guardá-las secas em local coberto ou tampá-las. Se estiverem expostas à chuva, deixá-las viradas ou tampadas, evitando acúmulo de água no seu interior.
17. Lajes: Mantê-las sempre limpas, com os pontos de saída de água desentupidos e sem depressões que permitam acúmulo de água (realizar a limpeza periódica, poda de árvores para evitar acúmulo de folhas, e nivelamento com massa de cimento ou com areia para evitar acúmulo de água).
18. Lona para proteção da água ou segurança de piscina: Instalar bóias sob a lona para facilitar o escoamento da água de chuva e impedir o empoçamento.
19. Lonas jogadas no quintal ou cobrindo telhados: Retirar e colocar em local coberto.
20. Materiais inservíveis (latas, copos, garrafas de vidro ou de plástico, potes de iogurte, margarina ou maionese, calçados, brinquedos velhos, etc.): Colocá-los no saco de lixo e entregar para coleta, ou tampá-los ou colocá-los em local coberto.
21. Ocos de árvore e cercas de bambu: Preencher os ocos com massa de cimento, terra ou areia. Cortar o bambu na altura do nó.
 - I - Piscinas: Em período de uso: efetuar o tratamento adequado, incluindo com cloro granulado. Em período sem uso: reduzir o máximo possível o volume de água e realizar, semanalmente, uma cloração na dosagem adequada ao volume de água ou colocar uma caixa de sabão em pó na parte mais funda ou peixes que comem larvas de mosquito.
 - II - Piscinas infantis:
 - a) Em período de uso: lavar e trocar a água três vezes por semana. Tratar com cloro.
 - b) Em período sem uso: escovar, desmontar e guardar em local coberto.
22. Plantas aquáticas: Plantar na terra.
23. Plástico ou lona para cobrir equipamentos, peças e outros materiais: Manter esticado, cortar o excesso, de modo a permitir que o plástico ou a lona fique rente aos materiais cobertos, evitando sobras no solo/piso ou pontos de acúmulo de água. Sempre que houver pontos de acúmulo de água, retirar o plástico ou a lona e refazer a cobertura.
24. Pneus em desuso ou com uso alternativo: Guardá-los secos em local coberto. Quando precisarem permanecer ao relento, furá-los ou tratá-los com sabão em pó (um copo cheio) ou detergente. Furá-los no mínimo em seis pontos (banda de rolagem), mantendo-os na posição vertical. Quando utilizado para balanço, é suficiente um único orifício no seu nível mais baixo.
25. Pratos de vasos de plantas: Eliminar os pratos. Na impossibilidade de eliminá-los: Furar os pratos sob os vasos. Utilizar pratos anti-dengue (com aba protetora) ou justaposto (sem sobra lateral).
26. Ralo interno (sifonado), exceto ralo de Box de uso diário: Utilizar ralo com tampa "abre-fecha" nas áreas internas, mantendo-a na posição fechada. Telá-lo ou cobri-lo com algum objeto. Adicionar duas colheres de sabão em pó ou detergente, repetir a cada uso ou após chuva.
27. Ralo de pia, lavatório e tanque sem uso freqüente (imóveis desocupados): Tampá-los com tampa apropriada. Colocar sabão em pó (duas a três colheres).
28. Ralos e canaletas de drenagem para água de chuva (subsolo e áreas externas) com caixa de areia ou pontos de acúmulo de água: Eliminar as caixas de areia ou pontos de acúmulo de água, preenchendo-os com argamassa. Telá-los. Adicionar sabão em pó após cada chuva ou após escoamento de água da lavagem do local.
29. Tambor, Barril e Latão:
 - I - Período de uso: cobri-los com tampa, toalha ou tela de mosquiteiro; trocar a água duas vezes por semana escovando as paredes do depósito.
 - II - Período sem uso: virar de boca para baixo o tambor, barril e latões e guardar em local coberto. Se mantidos ao relento, devem ficar de boca para baixo ou deitados e levemente inclinados sobre um calço, de forma a evitar acúmulo de água.
30. Trilhos de box de banheiro: Escovar, pelo menos três vezes por semana. Manter seco. Furar na base para evitar empoçamento.
31. Vasilhas de água para animais (incluindo passarinhos): Escovar todos os dias e trocar a água.
32. Vaso sanitário sem tampa e sem uso freqüente. Jogar duas colheres de sabão em pó. Mantê-los sempre tampados. Acionar a válvula duas vezes por semana. Vedar com plástico, aderido ao vaso e fixado com fita adesiva.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2018



Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**

1º Vice-Presidente: **Renan Santos - PCdoB**

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**

1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**

2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
Rafael Domingos Militão - MDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

LEI Nº 11.778, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Política Municipal de Prevenção à Corrupção - PMPC, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do Vereador Hudson Pessini

Rodrigo Maganhato, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba, a Política Municipal à Prevenção da Corrupção – PMPC, pautada nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade.

Parágrafo único. A PMPC tem como objetivo prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social, garantia da isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

Art. 2º A PMPC será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento que o princípio constitucional da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional garantida a eficácia, efetividade e economicidade das ações do Poder Público, e da legislação pertinente.

Art. 3º A PMPC será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na Lei;
- II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;
- III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- V - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- VI - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- VII - garantir o cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VIII - utilização, preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais, através de software livre em todos os casos onde esta opção for possível e apoio à sociedade civil, em especial dos cidadãos que exerçam funções públicas de controle social em órgãos colegiados da administração municipal, na utilização destes recursos;
- IX - os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização e devem buscar identificar casos de ocorrência de prevenção e possíveis desvios cuja investigação será necessária;
- X - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;
- XI - promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;
- XII - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados;

XIII - completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil e pela imprensa e constante e sistemático esforço no sentido da qualificação e formação dos cidadãos que exerçam funções de controle social, em especial em órgãos colegiados.

Art. 4º A PMPC buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - comparação permanente das despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras pelo Poder Público com contratações semelhantes

realizadas por outros entes do poder público e pela iniciativa privada de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas a sobrepreço;

II - avaliação permanente das políticas implementadas pelo poder público quanto a sua eficiência e economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

III - elaboração de indicadores em conjunto com os órgãos públicos competentes, entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas, de indicadores nas diversas áreas;

IV - fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos;

V - divulgar, esclarecer, controlar o cumprimento e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos do Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal;

VI - a redução gradativa dos custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços;

VII - promover procedimentos e propor normas que garantam os princípios de objetividade e impessoalidade nas decisões do Poder Público e reduzam ao máximo a discricionariedade e subjetividade inerente a estas decisões, garantindo recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, onde a eliminação da decisão subjetiva ou discricionária do gestor não for possível;

VIII - propor aperfeiçoamentos às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dúvidas, interpretações duvidosas ou controversas ou obscuras de forma a padronizar sua aplicação e controle de forma impessoal.

Art. 5º Visando ampliar as condições de transparência e controle social relativas ao Inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, fica determinado:

a) todos os veículos de propriedade ou a serviço da administração direta, indireta ou autárquica municipal deverão ter serviço de rastreamento por satélite;

b) os dados obtidos pelo rastreamento previsto na alínea anterior, bem como os respectivos relatórios que justifiquem a utilização dos veículos deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Administração Municipal.

§ 1º - Na utilização de veículo oficial serão registradas e tornadas públicas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - identificação do motorista; e

III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

§ 2º - Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito do Prefeito ou Secretário Municipal o caso específico, decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo do mesmo.

Art. 6º A utilização dos veículos de representação está restrita aos servidores com obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função.

§ 1º - A utilização dos veículos de transporte institucional está restrita aos servidores com necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

§ 2º - A administração municipal deverá instaurar sindicância para apurar todos os casos em que automóveis forem encontrados junto a casas de diversões, mercados e feiras públicas, ou de estabelecimentos comerciais, em excursões ou passeios aos domingos e feriado, ou ainda, após o encerramento do expediente das diversas repartições, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas à administração municipal, ainda que acompanhadas de servidor municipal, e tomará as devidas medidas administrativas referentes a cada caso.

§ 3º - Caberá ao órgão público a qual o servidor é vinculado dar publicidade no Portal de Transparência ao valor total dos gastos individuais com os serviços de transporte.

§ 4º - Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito do Prefeito ou Secretário Municipal, decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo do mesmo.

Art. 7º Fica o Poder Público obrigado a divulgar os custos de veiculação de toda a publicidade da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional inserida nos meios de comunicação, inclusive aquelas realizadas por meios próprios de forma complementar à Lei Municipal nº 11.122, de 29 de maio de 2015.

§ 1º Nos custos referidos no caput deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção e demais serviços previstos no art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, quando for o caso, da publicidade veiculada.

§ 2º A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitário e total da veiculação.

§ 3º Trimestralmente, a Administração informará à Câmara Municipal e em seu Portal de

Transparência a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais.

Art. 8º A divulgação dos custos, de forma complementar à Lei Municipal nº 11.122, de 29 de maio de 2015, obedecerá aos seguintes critérios:

I - publicidade em jornais e revistas: no mínimo, 5% do espaço, precedida da seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";

II - publicidade em rádio: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";

III - publicidade em televisão: cinco segundos para exposição da seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";

IV - publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";

V - publicidade por meio da rede mundial de computadores: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)".

Art. 9º O Custeio de viagens para agentes políticos e servidores públicos, no interesse da administração, deve ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão e deve constar no Portal da Transparência da administração de forma específica, por viagem.

§ 1º Será obrigatória a divulgação, no mínimo, em todas as viagens custeadas total ou parcialmente por recursos públicos, inclusive em função de convênio ou parceria, o nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos, bem como respectivo relatório de viagem.

§ 2º Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito do Prefeito ou Secretário Municipal, decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo deste enquadramento.

Art. 10. Visando garantir a vedação imposta no Inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e em cumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, competirá a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional garantir a permanente comparação dos preços de bens, serviços e obras adquiridos pelo poder público municipal considerando os preços praticados no mercado e o necessário desconto em face da importância do poder público municipal como consumidor de larga escala.

§ 1º - As compras a que se refere o caput:

I - serão balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros municípios comparáveis com o município de Sorocaba;

II - a definição de preços será precedida de ampla pesquisa de mercado;

III - levar em conta o Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;

IV - a importância do Poder Público Municipal dentro do mercado consumidor do produto, serviço ou obra a ser adquirido em relação ao desconto obtido na aquisição;

V - elaboração de orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas;

VI - as pesquisas de preços referentes a contratações a serem realizadas devem referir-se ao trimestre anterior ao da aquisição.

§ 2º - Os valores pagos pelas compras a que se refere o caput deverão constar do Portal de Transparência, bem como as referidas pesquisas que os embasem e a sinalização e justificativa assinada por responsável técnico em todos os casos nos quais o valor da compra for superior a 90% do valor apurado na pesquisa.

Art. 11. O Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores da administração indireta, autárquica e fundacional estão obrigados a divulgar com 24h de antecedência, via Portal de Transparência, suas agendas durante o horário de expediente.

Art. 12. É dever dos órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como de promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - execução orçamentária e financeira detalhada;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;

IV - contratos firmados, na íntegra;

V - íntegra dos convênios firmados, com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de pagamentos realizados e por realizar;

VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.

§ 2º A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá a

legislação específica que disciplina a matéria.

§ 3º Todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - resultados de inspeções, medições, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como medidas tomadas para corrigir e prevenir problemas apontados nos respectivos resultados e medidas administrativas tomadas para saná-los e apurar responsabilidades;

V - contato da autoridade de monitoramento bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade municipal.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 13. As prestações de conta referente aos gastos com adiantamento de verbas para despesas emergenciais, de cada secretaria e da Chefia do Poder Executivo, deverão ser digitalizadas em até 10 (dez) dias após sua conclusão e disponibilizadas no Portal da Transparência com as devidas justificativas pelo caráter emergencial das despesas.

Art. 14. Todas as empresas ou instituições contratadas pela administração direta e indireta deverão tornar público nome de seus e funcionários e respectiva descrição da função e remuneração.

Art. 15. Na página principal do Portal da Transparência deverá constar um gráfico das despesas de cada Secretaria com descrição da razão social e CNPJ dos fornecedores e contratados.

§ 1º No gráfico descrito no caput deste artigo deverá constar o valor pago a cada empresa em percentual do orçamento da pasta e os valores absolutos.

§ 2º Para cada fornecedor, no mesmo local, deverá constar Link de acesso à cópia do contrato de compra ou prestação de serviço.

§ 3º Para cada prestador de serviço, no mesmo local, deverá constar Link de acesso à relação de cargos, funções e salários de seus funcionários.

§ 4º Para efeito desta Lei considera-se Link elemento de hiperímia formado por um trecho de texto em destaque ou por um elemento gráfico que, ao ser acionado mediante um clique de mouse, provoca a exibição de novo hiperdocumento.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 13 de agosto de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Secretário Geral em exercício

JUSTIFICATIVA:

Esta Política de prevenção à corrupção deverá ser de observância obrigatória por todos os servidores, em especial aqueles com poder de decisão.

Por isso, é fundamental sua instrumentalização em forma de lei para que se solidifique a cultura de combate à corrupção, principalmente para saber quais situações configuram corrupção e como reagir a elas, inclusive quando a solicitação partir do próprio agente público. Isto posto, conclamo os Nobres Pares para que aprovem esta proposta que contribuirá para eficiência e publicidade das ações da administração pública.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.778, de 13 de agosto de 2018, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 13 de agosto de 2018.

DANIEL RAPHANELLI POLICE

Secretário Geral em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 153/2018

Objeto: Serviço de streaming de áudio para a transmissão web da Rádio Câmara Sorocaba

Contrato n.º 19/2018

Contratada: Correa e Pinheiro Internet Ltda-ME

Assinatura do contrato: 27/07/2018

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 916,20

**Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores
RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

JULHO DE 2018

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ANSELMO ROLIM NETO	91,18	221,03	-	-	312,21	-
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR	91,18	-	322,74	-	413,92	-
FAUSTO SALVADOR PERES	91,18	-	218,83	235,72	545,73	-
FERNANDA SCHLIC GARCIA	91,18	93,47	28,23	-	212,88	-
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	91,18	408,32	160,12	5,10	664,72	-
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	91,18	106,40	163,50	-	361,08	-
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	-	-	-	-	-	-
HUDSON PESSINI	91,18	-	-	-	91,18	119,78
IARA BERNARDI	91,18	656,53	-	-	747,71	-
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	91,18	431,49	153,78	532,70	1.209,15	-
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	91,18	427,95	250,85	485,79	1.255,77	-
JOSÉ APOLO DA SILVA	91,18	110,62	-	1,85	203,65	-
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	91,18	203,29	-	65,60	360,07	-
LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO	91,18	252,84	92,17	-	436,19	-
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	91,18	-	87,27	79,05	257,50	-
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	91,18	-	-	3,70	94,88	-
RENAN DOS SANTOS	91,18	123,21	50,05	-	264,44	-
RODRIGO MAGANHATO	91,18	127,92	157,85	356,42	733,37	-
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	91,18	371,12	54,12	-	516,42	-
WANDERLEY DIOGO DE MELO	91,18	499,42	-	216,27	806,87	-
TOTAL	1.732,42	4.033,61	1.739,51	1.982,20	9.487,74	119,78